



Aquisição de Software de Virtualização de Servidores BareMetal.

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1.	<i>SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</i>	<i>3</i>
2.	<i>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO.....</i>	<i>9</i>
3.	<i>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE PROVISIONAMENTO</i>	<i>16</i>
4.	<i>GARANTIA.....</i>	<i>17</i>
5.	<i>SUPORTE TÉCNICO.....</i>	<i>17</i>
6.	<i>RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO</i>	<i>20</i>
7.	<i>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....</i>	<i>22</i>
8.	<i>NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – SOLUÇÃO DE TI</i>	<i>24</i>
9.	<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>24</i>
10.	<i>TRANSIÇÃO CONTRATUAL</i>	<i>25</i>
11.	<i>TERMOS CONTRATUAIS</i>	<i>26</i>
12.	<i>ASSINATURAS.....</i>	<i>38</i>
13.	<i>ANEXO I-A – MODELO DE TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO</i>	<i>41</i>
14.	<i>ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....</i>	<i>42</i>
15.	<i>ANEXO I-C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.</i>	<i>44</i>
16.	<i>ANEXO I-D – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.</i>	<i>45</i>
17.	<i>ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.</i>	<i>46</i>
18.	<i>ANEXO I-F – MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.</i>	<i>48</i>
19.	<i>ANEXO I-G – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.....</i>	<i>49</i>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

1.1.1. Registro de Preços para aquisição de Software para Virtualização de Servidores BareMetal, em caráter perpétuo e com direito à atualização da ferramenta, bem como os serviços de instalação e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de melhorar o desempenho do Data Center do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.1.1.1. Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, essa contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7892/2013.

1.2. NATUREZA DO OBJETO E PREVISÃO NO PDTI.

1.2.1. Destaca-se que o item 1 do objeto deste certame está relacionado com a aquisição permanente de Software de Virtualização e que o item 2 é **serviço continuado**, pois existe a necessidade de atualização da ferramenta e de pleno funcionamento da solução visto a essencialidade dos serviços a serem automatizados pela mesma. Constitui **objeto comum**, porque, por meio de simples pesquisa no mercado, identifica-se que tal solução está implantada em diversos órgãos da Administração Pública. Neste diapasão, entende o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2.471/2008:

"A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente, na forma eletrônica. (...)."

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º)."



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.2.2. Assim considerando o item acima e a tendo por base a natureza do objeto descritos neste instrumento sugere-se a adoção da modalidade **Pregão**.

1.2.3. Esse instrumento guarda observância à lei de licitações para contratação de Soluções de TI na Administração Pública e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Necessidade **N13** - Modernização e ampliação dos serviços de rede, web e informação da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando atender às crescentes demandas do órgão; Ação **N13A10** - Ampliar o uso de virtualização de servidores no MCTI).

1.2.3.1. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica do MCTI.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Com o passar dos anos, a capacidade de processamento dos computadores teve um aumento significativo. Entretanto, toda esta evolução não tem sido totalmente aproveitada, onde existem situações em que todo este processamento abundante fica ocioso, deixando de produzir mais e não justificando o grande investimento. Assim, a virtualização passa ser uma grande solução para ampliar o poder de processamento e permitir que mais processos executem simultaneamente, tornando os equipamentos já adquiridos mais produtivos.

1.3.2. Este conceito surgiu, por volta de 1960 com os mainframes (computador de grande porte), que criavam múltiplos servidores virtuais para compartilhar um mesmo hardware (unidade física), que naquela época eram escassos e caros, pois eram extremamente robustos e utilizados por um público restrito, principalmente por órgãos públicos e universidades, assim, havia a grande necessidade de se compartilhar um mesmo meio físico para realizar operações e executar aplicativos.

1.3.3. Este conceito é, também, conhecido como LPAR (*Logical Partitioning* – Particionamento Lógico) que permite a divisão de um único servidor em vários servidores ou partições "virtuais" totalmente independentes, onde cada partição pode executar sistemas operacionais distintos e dimensionar o hardware necessário como: processador, memória e armazenamento, para a real demanda dos aplicativos instalados e disponibilizados.

1.3.4. Originalmente, um termo desenvolvido e utilizado apenas para mainframes na época.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1.3.5. O termo virtualização descreve a separação dos recursos físicos dos recursos lógicos, tal como a memória virtual, por exemplo, que os softwares (programas, unidade lógica) ganham mais memória do que se estivessem instalados fisicamente, ou até, obter mais armazenamento, conforme demanda de utilização, no qual todas estas operações poderão ser realizadas com todos os processos em plena operação, sem percepção alguma dos usuários.
- 1.3.6. Estas técnicas podem ser aplicadas em outros segmentos da área de TI, como redes, armazenamento, notebooks, servidores, sistemas operacionais e aplicações.
- 1.3.7. Com o aumento na demanda por recursos de hardware, alta-disponibilidade e consumo eficiente de recursos, a virtualização de servidores se torna uma tecnologia fundamental para o MCTI.

1.4. RESULTADOS

- 1.4.1. São esperados o atendimento das seguintes resultados com a presente contratação:
- 1.4.1.1. Redução do espaço físico necessário para armazená-los;
 - 1.4.1.2. Redução do consumo de energia dos equipamentos;
 - 1.4.1.3. Redução da dissipação de calor, e consequentemente da necessidade de refrigeração (grande vilão de consumo);
 - 1.4.1.4. Redução das conexões de cabos de rede. Menos cabos, significa menor número de portas de switch necessárias;
 - 1.4.1.5. Redução de tomadas e cabos de energia;
 - 1.4.1.6. Redução de HBAs e Switches Fiber Channel para acesso ao storage
 - 1.4.1.7. Com isso tudo, reduzimos a complexidade do ambiente, e indiretamente centralizamos o gerenciamento
 - 1.4.1.8. Agilidade para garantir os serviços full-time;
 - 1.4.1.9. Uma máquina virtual é encapsulada, ou seja, um servidor por inteiro se torna um arquivo, facilitando os planos de backup/restore;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1.4.1.10. Bibliotecas de templates (máquinas virtuais com sistemas operacionais já instalados, ou seja, modelos de servidores já prontos) com sistemas operacionais prontos com aplicativos instalados, facilitando os planos de continuidades de servidores e desktops;
- 1.4.1.11. Manutenção de hardware sem tempo de inatividade e sem a necessidade de esperar pelas janelas de manutenção;
- 1.4.1.12. Gerenciamento e controle sobre a propagação de novos servidores dedicados a um único serviço, podendo executar várias cargas de trabalho em menor quantidade de servidores, diminuindo futuras necessidades de servidores físicos ou “PC Servers”.

1.5. MODELO DE AQUISIÇÃO.

- 1.5.1. A Virtualização de Servidor é a técnica de execução de um ou mais servidores virtuais sobre um servidor físico. Permite maior densidade de utilização de recursos (hardware, espaço e etc.), enquanto permite que isolamento e segurança sejam mantidos. Com a Virtualização de Servidor, conquista-se os seguintes benefícios:
 - 1.5.1.1. Consolidação de Servidores: Muitos servidores implantados pelas organizações são subutilizados. Implantando múltiplos servidores em um número menor de servidores físicos, é possível aumentar a utilização média de recursos dos servidores, enquanto diminui o número de máquinas. Na maioria das organizações, consolidar os servidores com Virtualização de Servidores diminui os gastos com eletricidade, consumo de espaço e etc.
 - 1.5.1.2. Isolamento de Aplicação ou Serviço: Com a criação de máquinas virtuais isoladas, a execução dos serviços e aplicações é feita em Sistemas Operacionais diferentes. Isso previne que uma aplicação afete outra quando você faz uma atualização ou mudança. Isso se torna melhor do que executar diversas aplicações em um único Sistema Operacional.
 - 1.5.1.3. Implantação de Servidores Simplificada: Com a criação de imagens padrão de servidores virtuais, você pode implantar máquinas virtuais de forma muito mais simples. Como você está implementando um servidor virtual, você também não precisa fazer aquisição de um novo Hardware, e localizar espaço e energia elétrica em um Data Center. (Observando sempre a utilização de recursos compartilhados dentro de um Host, você



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

pode ter que adquirir um novo Hardware para executar suas Máquinas Virtuais)

1.5.1.4. Maior disponibilidade de Aplicações e Serviços: Como a aplicação ou serviço não está mais conectado diretamente a um hardware específico, é mais fácil assegurar disponibilidade e recuperação. Algumas tecnologias permitem, inclusive, migrar uma máquina virtual de um host a outro host sem interrupção da máquina virtual.

1.5.1.5. Múltiplos Sistemas Operacionais podem ser executados uma única plataforma: Com a virtualização, é possível utilizar diferentes Sistemas Operacionais em um único servidor físico, como Windows Server 2003 e Windows Server 2008 R2 e até mesmo Linux.

1.5.2. Assim, a partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a evolução tecnológica, bem como a importância das atividades desenvolvidas pelo MCTI, e a não existência dessa ferramenta na modalidade gratuita, a área requisitante optou pela aquisição de Software para Virtualização de Servidores BareMetal, em caráter perpétuo e com direito à atualização da ferramenta, bem como os serviços de instalação e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio de empresa que se responsabilize em fornecer a solução objeto deste instrumento.

1.6. PROJETOS SIMILARES

1.6.1. Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma Solução de TI que supra as necessidades de TI levantadas; o responsável pela área requisitante, o integrante requisitante e o integrante técnico responsável pelas especificações da Solução de TI encontraram projetos de sucesso, com especificações similares em outros Órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, na Controladoria Geral da União – CGU.

O integrante técnico 2, responsável pelos requisitos técnicos, após análise de várias opções no mercado relacionadas a essa aquisição, optou pelas especificações, serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma, ele levou em consideração o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante. Nessa perspectiva, a escolha dessa solução é fruto de um consenso entre o integrante técnico e requisitante com anuência da área requisitante mencionados anteriormente

1.7. ESTIMATIVA DE DEMANDA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.7.1. Considerando a complexidade das atividades e a necessidade de melhorar o desempenho do Data Center do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI estima-se a demanda em:

1.7.1.1. Cabe salientar que a complexidade dita não interfere na participação dos licitantes, assim, proporcionando maior participação e garantia na qualificação da prestação da solução.

Tabela 1 - Demandas e Quantitativos

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANTIDADES
	1	Licenças de Software de Virtualização, com o serviço de atualização por 12 meses.	116
	2	Suporte técnico para a solução de virtualização pelo período de 36 meses.	1

1.8. VALORES MÁXIMOS

1.8.1. Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado, conforme tabela a baixo:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO			VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				EMPRESA 1 (R\$)	EMPRESA 2 (R\$)	EMPRESA 3 (R\$)		
LOTE ÚNICO	1	Licenças de Software de Virtualização, com o serviço de atualização por 12 meses.	116					
	2	Suporte técnico para a solução de virtualização pelo período de 36 meses.	1					

1.8.2. Assim, o valor estimado para aquisição de Software para Virtualização de Servidores *BareMetal*, em caráter perpétuo e com direito à atualização da ferramenta, bem como os serviços de instalação e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses foi fixado em R\$,00 ().

1.9. AQUISIÇÃO IMEDIATA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	CAPITAL (CA) CUSTEIO (CO)	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Licenças de Software de Virtualização, com o serviço de atualização por 12 meses.	CA	30		
	2	Suporte técnico para a solução de virtualização pelo período de 36 meses.	CO	1		

CUSTEIO 3.3.90.39.57	
CAPITAL 4.4.90.52.35	
TOTAL	

1.10. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

1.10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1.10.2. Porém, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

2. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO

2.1. A solução será licenciada para uso em 66 (sessenta e seis) servidores com até 4 processadores físicos (soquetes);

2.2. Deverá ser executado diretamente no hardware, sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para instalação do software proposto.

2.3. Deverá ser compatível com as tecnologias "x86_64", "EM64T" e "multi core", como DualCore e QuadCore;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.4. Deverá utilizar-se de Processadores Intel e AMD 64 Bits com tecnologia de virtualização assistida por hardware (Intel® VT or AMD-V™)
- 2.5. Deverá suportar, por Servidor físico:
- 2.5.1. 32 (trinta e dois) processadores lógicos (Cores);
 - 2.5.2. 128 (cento e vinte e oito) GB RAM;
 - 2.5.3. No mínimo 02 (duas) HBAs (Host Bus Adapter), suportando as tecnologias Fiber Channel e iSCSI, incluindo 8GB FC HBA's;
 - 2.5.4. Permitir o agrupamento de portas HBA, permitindo balanceamento de carga e alta-disponibilidade do ambiente em caso de falhas (multipathing).
 - 2.5.5. No mínimo 6 (seis) portas rede por servidor físico Suportar tecnologias FastEthernet, Gigabit Ethernet e 10 Gigabit Ethernet
 - 2.5.6. Ser capaz de associar placas de rede, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas (Teaming);
 - 2.5.7. Permitir o particionamento do servidor físico (CPU, memória, rede e disco) em máquinas virtuais. Permitindo atribuir capacidade de processamento, memória, armazenamento e recursos de rede para várias máquinas virtuais, funcionando simultaneamente em um único servidor físico, de forma segura e isolada.
 - 2.5.8. Permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas a não ser pelo ambiente de rede em que serão inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina lógica.
 - 2.5.9. Não possuir limites de máquinas virtuais por servidor físico, sendo este limite estabelecido pelo hardware e/ou consumo das máquinas virtuais;
 - 2.5.10. Cada uma deve representar um sistema completo, com processadores, memória, conexão em rede e armazenamento de informação.
- 2.6. Deverá permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo em ambiente seguro com, no mínimo, as seguintes características:
- 2.6.1. Com suporte a no mínimo 8 (oito) processadores virtuais por VM;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.6.2. Com suporte a no mínimo 32 (trinta e dois) GBytes por VM;

2.6.3. Com suporte a no mínimo 7 (sete) placas de redes virtuais por VM;

2.6.4. Com suporte a no mínimo 8 (oito) discos virtuais por VM;

2.7. Particionar, criar diversas máquinas virtuais em um único servidor físico com os seguintes sistemas operacionais:

2.7.1. Sistemas Operacionais 64 Bits

2.7.1.1. Windows Server 2003

2.7.1.2. Windows Server 2008

2.7.1.3. Red Hat Enterprise Linux 5, 5.1, 5.2

2.7.1.4. Novell SUSE Linux Enterprise 10 SP1, SP2

2.7.1.5. Oracle Enterprise Linux 5, 5.1, 5.2

2.7.1.6. CentOS 5, 5.1, 5.2

2.7.2. Sistemas Operacionais 32 Bits

2.7.2.1. Windows 2000 Service Pack 4

2.7.2.2. Windows Server 2003 Web, Standard, Enterprise including SP1, SP2 and R2

2.7.2.3. Windows Small Business Server 2003

2.7.2.4. Windows XP SP 2 e SP 3

2.7.2.5. Windows Vista e SP1

2.7.2.6. Windows Server 2008 Web, Standard, Enterprise, and Datacenter Editions

2.7.2.7. Windows Small Business and Essential Business Server 2008

2.7.2.8. Red Hat Enterprise Linux 5 (including Update 1 and 2)

2.7.2.9. Red Hat Enterprise Linux 4 (including Updates 1, 2, 3, 4, 5, 6 and 7)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.7.2.10. Red Hat Enterprise Linux 3 (including Updates 6, 7, and 8)
 - 2.7.2.11. Novell SUSE Linux Enterprise 10 (Service Packs 1 and 2)
 - 2.7.2.12. Novell SUSE Linux Enterprise 9 (Service Packs 2, 3 and 4)
 - 2.7.2.13. Oracle Enterprise Linux 5, 5.1, 5.2
 - 2.7.2.14. Debian Linux (Sarge 3.1 and Etch 4.0 releases)
 - 2.7.2.15. CentOS 5, 5.1, 5.2
 - 2.7.2.16. CentOS 4.5, 4.6
- 2.8. Ser homologada pela Microsoft como solução de virtualização dentro do programa SVVP (Server Virtualization Validation Program), com as seguintes características;
- 2.8.1. Microsoft Windows versões 32 bits;
 - 2.8.2. Microsoft Windows versões 64 bits;
 - 2.8.3. Processadores Intel (Xeon);
 - 2.8.4. Processadores AMD (Opteron);
 - 2.8.5. Máquinas virtuais de no mínimo 8 processadores;
 - 2.8.6. Máquinas virtuais de no mínimo 30 GB de memória RAM;
- 2.9. As máquinas virtuais devem ter seus próprios arquivos de disco virtual privado. Estes arquivos poderão residir em um storage onde terão um acesso rápido e poderão ser copiados e movidos;
- 2.10. Permitir a funcionalidade de migração do controle de uma máquina virtual de uma máquina física para outra, conectados ao mesmo storage, sem necessidade de parada ou impacto na performance;
- 2.11. Permitir a realocação de máquinas virtuais entre servidores físicos, nos casos em que uma máquina virtual necessite de mais recursos de hardware;
- 2.12. Permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade para as máquinas virtuais; com as seguintes características:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.12.1. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas lógicas afetadas para controle de outra máquina física e procedendo sua ativação automaticamente.
- 2.12.2. Possuir sistema de heartbeat para detecção de falhas em um servidor físico utilizando pelo menos dois métodos diferentes.
- 2.12.3. Permitir a configuração da alta disponibilidade do ambiente ao nível de máquinas virtuais, baseado em prioridades e níveis de proteção, podendo inclusive configurar máquinas virtuais para não serem reinicializadas.
- 2.12.4. Possuir capacidade de planejamento de falhas, identificando e repostando o número de falhas que o ambiente suporta.
- 2.12.5. Emitir alertas em tempo real do ocorrido;
- 2.13. Funcionar como um switch lógico L2, com as seguintes características:
 - 2.13.1. Permitir o isolamento de tráfego entre as máquinas virtuais, garantindo que cada máquina virtual somente tenha acesso ao tráfego a ela direcionada;
 - 2.13.2. Permitir que redes complexas sejam construídas localmente, não necessitando de placas de redes físicas, e aplicações sejam desenvolvidas, testadas e distribuídas, tudo em um único computador físico.
 - 2.13.3. Deverá suportar o uso de redes virtuais VLANs.
- 2.14. Deverá permitir a alocação dinâmica de recursos, com as seguintes características:
 - 2.14.1. Permitir priorizar o uso dos processadores entre máquinas virtuais;
 - 2.14.2. Permitir criar limites de acesso a rede por máquina virtual de forma a priorizar o acesso de I/O por máquinas virtual;
 - 2.14.3. Deve permitir priorizar o acesso de I/O aos discos virtuais de forma a permitir acesso prioritário a máquinas virtuais pré-estabelecidas;
 - 2.14.4. Permitir priorizar determinado recurso (CPU, disco ou rede) a determinada máquina virtual sem necessidade de desligar a máquina virtual.
- 2.15. Permitir conexão com NAS (Network Attached Storage) e SAN (Storage Area Network), através de FiberChannel e iSCSI, com as seguintes características:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.15.1. Acesso por mais de um caminho (multipath), e tolerante a falha (failover).
- 2.15.2. Possuir sistema de arquivo que permita ser configurado em storage compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente.
- 2.15.3. Permitir a instalação em servidores físicos diskless (sem disco físico local) podendo ser iniciado através de uma SAN (Storage Área Network).
- 2.16. Possuir funcionalidade para automatização e aplicação de atualizações na solução utilizada para virtualização de maneira centralizada e sem interrupção de serviço.
- 2.17. Permitir o backup das máquinas virtuais sem necessidade de parada das máquinas virtuais e permitir gerar imagens únicas e transportáveis das máquinas virtuais.
- 2.18. Permitir a integração com softwares de terceiros que realizem o backup de imagens de múltiplas máquinas lógicas simultaneamente sem a necessidade de desligá-las.
- 2.19. Encapsular imagens de máquinas virtuais de maneira que elas possam ser facilmente movidas de um ambiente virtual para outro dentro da própria solução ofertada, e esses sistemas operando em diferentes hardwares;
- 2.20. Permitir reduzir a complexidade de gerenciamento, combinando servidores físicos em clusters para maior disponibilidade, e controle de recursos mais flexível, com as seguintes características:
 - 2.20.1. Sistemas operacionais e aplicações poderão ser isoladas dentro de várias máquinas virtuais que residam em um único espaço físico de hardware.
 - 2.20.2. Configurações compartilhadas de Armazenamento
 - 2.20.3. Configurações compartilhadas de Rede
- 2.21. Permitir a gerenciamento dos dados de performance dos servidores físicos e virtuais com as seguintes características:
 - 2.21.1. Monitorar a utilização individual de cada servidor físico e máquina virtual criada,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.21.2. Fornecer informações de utilização de Processamento, Memória, Placa de rede e I/O de disco
- 2.21.3. Possuir visualização em gráficos, em tempo real, e em um determinado período de tempo, com histórico de no mínimo um ano;
- 2.21.4. Permitir a criação de gráficos customizados do ambiente;
- 2.21.5. Criação de alertas parametrizados através da console de gerenciamento e e-mail.
- 2.22. Permitir a monitoração e o gerenciamento centralizado de todas as máquinas virtuais e servidores físicos, através de uma console local, com as seguintes características:
 - 2.22.1. Todo o tráfego entre a console de gerenciamento e a solução de virtualização deve ocorrer de forma segura e criptografada.
 - 2.22.2. Requisitar usuário e senha quando acessar um servidor físico e máquina virtual através da console de administração;
 - 2.22.3. Permitir o gerenciamento do ciclo de vida de uma máquina virtual, com atividades como criar, excluir, iniciar, parar, suspender, reiniciar, exportar e importar migrar máquinas lógicas;
 - 2.22.4. Permitir o gerenciamento de servidores físicos com atividades como iniciar, reiniciar e desligar.
 - 2.22.5. Permitir a criação de novas máquinas lógicas através de modelos já criados (biblioteca de templates), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados;
 - 2.22.6. Permitir o ajuste de uso de CPU, memória, banda de acesso a disco e rede por máquina virtual. Permitir priorização de acesso a recursos;
 - 2.22.7. Permitir a criação e configuração de placas de rede, interfaces de gerenciamento, agrupamento de placas de rede e criação e gerenciamento de redes virtuais;
 - 2.22.8. Configurar e gerenciar a solução de alta disponibilidade do ambiente virtualizado;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.22.9. Visualizar os dados de performance do ambiente, bem como criar gráficos customizados. Criar alarmes customizados, a serem mostrados na própria console de gerência e enviados por e-mail,
- 2.22.10. A console de gerenciamento não pode se caracterizar como um ponto de falha,
- 2.22.11. Em caso de necessidade de licenciamento para a console de gerenciamento e/ou a necessidade de hardware específico para tal funcionalidade, o proponente deverá incluir na sua proposta o fornecimento de hardware, licenciamento da console, bem como licenças de sistemas operacionais e banco de dados necessários para o funcionamento da solução.
- 2.22.12. Permitir a criação de campos customizados para as máquinas físicas e virtuais, facilitando o gerenciamento e localização das mesmas.
- 2.22.13. Permitir a criação de múltiplas tags por recurso (máquinas virtuais, físicas, discos), permitindo acesso agilizado o acesso ao recursos do ambiente.
- 2.22.14. Permitir a busca e visualização das máquinas físicas e virtuais existentes no ambiente, através de buscas pré-configuradas ou customizadas;
- 2.23. Permitir a conversões ilimitadas de um sistema físico Windows existente em um servidor para uma outra máquina virtual.

3. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE PROVISIONAMENTO

- 3.1. A solução será licenciada para uso em 66 (sessenta e seis) servidores físicos;
- 3.2. Possuir a capacidade de criar e provisionar imagens de servidores completos, Windows ou Linux, através da rede (streaming), sem a necessidade de discos locais nos servidores.
- 3.3. Permitir que quando um Patch / Atualização ou Upgrade seja realizada na imagem única, todos os servidores que utilizem esta recebem a atualização;
- 3.4. Permitir a mudança da imagem entregue a um servidor, e sua mudança de função em tempo de um boot, permitindo maior flexibilidade na entrega de workloads de servidores.
- 3.5. Provisionamento uma imagem única a múltiplos servidores físicos ou virtuais, sendo que esta não poderá estar duplicada na solução de armazenamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.6. Capacidade de alterar a função de um servidor físico ou virtual, alterando a imagem atribuída a este, através da reinicialização do servidor.
- 3.7. Gerenciamento através de Snap-In em console MMC
- 3.8. Permitir o gerenciamento da solução de provisionamento a partir de uma console única de administração
- 3.9. Suportar o uso de Banco de Dados MS SQL;
- 3.10. Controle de acesso a usuários baseado em papéis e integrado com o Active Directory;
- 3.11. Permitir a implantação de forma hierárquica, permitindo a criação de Farms, Sites e device Collections;

4. GARANTIA

- 4.1. O CONTRATADO deverá garantir o funcionamento correto, providenciando atualizações e correções, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses a contar da instalação do produto.
- 4.2. O CONTRATADO deverá atender a chamados técnicos durante o período de garantia no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exclusive feriados. Deverá atender ao chamado técnico com no mínimo 24 horas e no máximo 72 horas após o registro do chamado.

5. SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. O suporte técnico poderá ser realizado no ambiente do CONTRATANTE ou remotamente, quando possível.
- 5.2. O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 5.3. O CONTRATADO assume entregar a Solução de TI ao CONTRATANTE isenta de defeitos ou de vícios, ou seja, espera-se que o software seja corretamente mantido pelo CONTRATADO em pleno funcionamento, sem nenhum tipo de combinação comercial que acarrete em custos ao MCTI.
- 5.4. Deverá fornecer um sistema com acesso pela internet ou um número 0800 ou um número para ligação local para registro dos chamados.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.5. Deverá fornecer relatório detalhado em cada prestação de serviços de suporte técnico.
- 5.6. Todos os suportes realizados devem ser registrados pelo CONTRATADO na ferramenta, para medir a qualidade do serviço prestado.
- 5.7. A atualização de versão do software deverá ser de responsabilidade do CONTRATADO durante o período de vigência contrato.
- 5.8. Os chamados, no momento de sua abertura, terão classificação quanto ao seu grau de urgência e aos padrões exigidos para seu atendimento, de acordo com níveis de serviço abaixo definidos:
- 5.8.1. "Prioridade 1" significa "Queda do Sistema" ou situação de produto inoperante com impacto em ambiente de produção, como, por exemplo, (i) pane no software ou de outros sistemas de missão crítica da ferramenta. (ii) uma parte substancial de dados de missão crítica apresentar risco de perda ou de ser corrompido. (iii) perda substancial de serviço. (iv) as operações serem seriamente interrompidas. ou (v) um problema em que o software cause falha significativa na rede ou no sistema ou que comprometa a integridade do sistema em geral ou a integridade dos dados quando o software for instalado ou quando estiver em operação (ou seja, travamento do sistema, perda ou corrupção de dados ou perda de segurança do sistema), e que impacte significativamente as operações contínuas em um ambiente de produção e, em cada uma das situações nos itens (i) a (v) acima, não haver qualquer solução alternativa imediatamente disponível.
- 5.8.2. "Prioridade 2" significa uma situação de alto impacto que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção. O software pode operar, mas apresenta graves restrições.
- 5.8.3. "Prioridade 3" significa uma situação de baixo impacto, podendo a maioria das funções do software ainda ser usada. Entretanto, alguma intervenção pode ser necessária para a prestação dos serviços.
- 5.8.4. "Prioridade 4" significa: (i) problema ou questão secundário que não afete o funcionamento do software, (ii) um erro na documentação do produto que não tenha efeito significativo sobre as operações ou (iii) uma sugestão para novos recursos ou aperfeiçoamento de produto.
- 5.9. Tratamento de chamados de prioridade "1":



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.9.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pelo contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: duas horas.
- 5.10. Tratamento de chamados de prioridade “2”:
- 5.10.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pelo contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: quatro horas.
- 5.11. Tratamento de chamados de prioridade “3”:
- 5.11.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo total de 06 (seis) horas, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pelo CONTRATANTE. Tempo total para finalizar o atendimento após início: seis horas.
- 5.12. Tratamento de chamados de prioridade “4”:
- 5.12.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) horas, contado do seguinte ao da abertura do chamado técnico, efetuada pelo CONTRATANTE. Tempo total para finalizar o atendimento após início: vinte e quatro horas.
- 5.13. Caso o atendimento ultrapasse o tempo total estipulado, o gestor do contrato poderá dependendo da complexidade do problema, reiniciar o prazo por até duas vezes, no máximo. Somente em caso evidente que o chamado não possa ser atendido.
- 5.14. Concluído o chamado (de qualquer prioridade), o CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE documento, impresso ou em meio eletrônico, em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início, indicação dos procedimentos realizados, assim como relato referente à constatação de uso inadequado do software, se for o caso. Essas informações devem ser registradas no software, pelo CONTRATADO, sob supervisão do CONTRATANTE.
- 5.15. Os prazos de atendimento serão contados dentro da janela horária diária de atendimento, das 8h às 18h. Se em algum dia o prazo ultrapassar esta janela horária, a contagem do tempo será interrompida às 18h e reiniciada no dia útil seguinte, a partir das 8h, válido para todas as prioridades.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.16. O CONTRATADO deverá emitir relatório mensal, extraído pela própria ferramenta através de dados já cadastrados por ela mesma, contendo informação analítica e sintética sobre os chamados abertos e fechados durante o mês.
- 5.17. Deverão constar no relatório, no mínimo, as seguintes informações: data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do fechamento, nome do técnico do CONTRATANTE que abriu o chamado, nome do técnico do CONTRATADO que efetuou o atendimento, descrição do incidente, nível de prioridade inicial, dados sobre escalonamento e descrição da solução obtida.
- 5.18. Também devem constar as informações indicando a reabertura de chamados, quando for o caso.
- 5.19. A entrega dos relatórios será feita mensalmente e junto com a customização, será condição necessária para o CONTRATANTE atestar, para fins de pagamento, os serviços e licenças fornecidas.
- 5.20. Para cada registro de não conformidade dos níveis de prioridade citados, será aplicada uma multa sobre o valor total da implantação, descontado do pagamento ao fornecedor, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 1 - Nível Mínimo de Serviço Exigido

Prioridade	Início do Atendimento	Limite do atendimento após início	Penalidade pelo descumprimento (aplicado no valor da implantação)
1	2h	2h	0,5%
2	4h	4h	0,3%
3	6h	6h	0,2%
4	24h	24h	0,1%

- 5.21. Em qualquer das situações, caso o problema identificado demande correções na ferramenta, a serem feitas pelo fabricante da mesma, deverá ser fornecida solução de contorno, com o restabelecimento do funcionamento da ferramenta e posterior disponibilização da correção, sem prejuízo dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido, os quais findam com a implementação da solução de contorno.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 6.1.1. Fornecer, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a manutenção corretiva do softwares, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante, bem como através da aplicação dos pacotes corretivos e evolutivos (patches);
- 6.1.2. O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 6.1.3. Cumprir os prazos e atividades do objeto deste instrumento;
- 6.1.4. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.5. Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste certame, sem prévia autorização do contratante;
- 6.1.6. Ressarcir ao contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pelo CONTRATADO de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços objeto desta licitação;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:
 - 6.2.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 6.2.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;
- 6.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento por representante devidamente designado;
- 6.2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este instrumento.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

- 7.1.1. Poderão participar do certame os licitantes que:
 - 7.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
 - 7.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 7.1.2. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:
 - 7.1.2.1. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 7.1.2.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MCTI ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 7.2.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 7.2.1.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido equipamentos de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.
- 7.2.1.1.1. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade de cada equipamento que a Licitante pretender fornecer.
- 7.2.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 7.2.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 7.2.4. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.
- 7.2.5. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.
- 7.2.6. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 7.2.7. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.2.7.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- 7.2.7.2. Razão Social do CONTRATADO;
- 7.2.7.3. Número e vigência do contrato;
- 7.2.7.4. Objeto do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.2.7.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

7.2.7.6. Local e Data de Emissão;

7.2.7.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

7.2.7.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e

7.2.8. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – SOLUÇÃO DE TI

8.1. Por se tratar de aquisição de licenças permanentes de Software de Virtualização o não cumprimento do objeto conforme estabelecido neste instrumento configurará a inexecução do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, devendo assim aplicar as penalidades nela prevista.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar o MCTI de solução essencial à melhoria da infraestrutura que apoia seus projetos e programas.

9.2. Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e, inclusive, com as normas estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010 e na Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG.

9.3. Quaisquer dúvidas das especificações deverão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico cgti@mct.gov.br.

9.4. O integrante técnico 1 não analisam os aspectos técnicos ou quantidades da solução, suas ponderações limitam-se à complacência do Planejamento da Contratação com os artefatos previstos na IN04/2010, refletidos no Termo de Referência. Isso porque, tais servidores não dispõem de formação e capacidade técnica para aferir se a Solução de TI é a mais adequada para a demanda.

9.5. Assim, salvo melhor juízo, esse integrante técnico normativos citados no item anterior observaram apenas que as determinações capitaneadas pela IN04/2010 estão presente no Planejamento da Contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.6. E mais, a análise desses técnicos normativos não exclui a apreciação da consultoria jurídica do MCTI, a quem cabe a última palavra em matéria normativa.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, para que haja transferência ordenada dos serviços, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o MCTI e a nova CONTRATADA a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso.

10.2. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do MCTI, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

10.4. A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma precisa e responsável.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.

10.6. O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

10.7. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

10.7.1. Devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 10.7.2. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- 10.7.3. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- 10.7.4. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência de Conhecimento.

10.8. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 10.8.1. A transferência de conhecimento tem o objetivo de auxiliar o MCTI na internalização do conhecimento técnico e operacional da solução desenvolvida.
- 10.8.2. É de responsabilidade da empresa que estiver prestando os serviços a execução de todos os procedimentos cabíveis para a efetiva transferência de conhecimento, assim a CONTRATADA deverá descrever a metodologia a ser utilizada, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, para transferir conhecimento aos técnicos do MCTI, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.
- 10.8.3. A CONTRATADA deverá viabilizar a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais para o MCTI, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento, em eventos específicos, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo MCTI.
 - 10.8.3.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do término do contrato, independente de notificação, o Plano de Transferência de Conhecimentos.
 - 10.8.3.2. O Plano de Transferência de Conhecimento será executado pelas partes, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, nas dependências do CONTRATANTE em horário previamente agendado.

11. TERMOS CONTRATUAIS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.1.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

11.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

11.2.3. O pagamento somente será efetuado somente após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11.2.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 11.2.5. Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
- 11.2.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 11.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 11.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.2.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.2.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

11.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

11.2.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.2.12.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.3. **FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.3.1. Será formalizado um instrumento contratual com vigência de 36 (trinta e seis meses) meses. A previsão desse prazo protegerá a entrega dos bens previstos neste instrumento, bem como resguardará a excelência na execução



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de todos os serviços envolvidos por parte da CONTRATADA por se tratar de serviço de execução continuada.

11.3.1.1. Salienta-se que deverão ser observados os diversos locais de entrega.

11.3.1.2. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

11.3.2. Em razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

11.3.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

11.3.3.1. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de carta emitida pelo fabricante da solução autorizando a empresa comercializar e oferecer os produtos especificados.

11.4. REAJUSTE

11.4.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

11.4.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

11.4.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.4.5. Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhando da respectiva memória de cálculo.

11.4.6. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

11.4.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.4.7.1. A partir da assinatura do Apostilamento;

11.4.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.5.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.5.1.2. Seguro-garantia;

11.5.1.3. Fiança bancária

11.5.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

11.5.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

11.5.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 11.5.5. A garantia prestada deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 11.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.5.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.5.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.
- 11.5.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme o item Sanções Administrativas previstas neste instrumento.
- 11.5.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.
- 11.5.12. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- 11.5.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.5.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 11.5.13.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.5.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- 11.5.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.5.15. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.5.15.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.5.15.2. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
- 11.5.15.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- 11.5.15.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 11.5.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.5.17. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 11.5.18. Será considerada extinta a garantia:
- 11.5.18.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.5.18.2. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

11.6.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.6.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.6.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.6.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.6.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.6.1.8. Fizer declaração falsa;

11.6.1.9. Ensejar o retardamento da execução da certamente.

11.6.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.2.1. Advertência por escrito;

11.6.2.2. Multa de:

11.6.2.2.1. 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da demanda para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 8 (oito) horas;

11.6.2.2.2. 1% (um por cento) a hora sobre o valor da demanda para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6.2.2.3. 1% (um por cento) a hora sobre o valor da demanda para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de limitado a incidência de 15 (quinze) dias úteis;

11.6.2.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 11.6.2.2.1, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6.2.2.5. 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 11.6.2.2.2, limitado a incidência de 3 (três) dias úteis;

11.6.2.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 11.6.2.2.3, limitado à incidência de 30 (trinta) dias úteis;

11.6.2.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;

11.6.2.2.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior;

11.6.2.3. Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.6.2.4. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

11.6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

11.6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.6.8. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.6.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior

11.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para os seguintes planos de trabalho:

11.7.1.1. 19.122.0750.2000.0001 – MCTI

11.7.2. As autoridades signatárias deste instrumento são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as ações ora indicadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12. ASSINATURAS

12.1. Integrantes Técnicos 1

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Brasília-DF,

de 2013.

Mirelle Mateus Corrêa

Integrante Técnico

12.2. Integrantes Técnicos 2

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

Jorge Antônio de Carvalho

Integrante Técnico

12.3. Responsável pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília-DF,

de 2013.

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

12.4. Integrantes Administrativos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto:

Brasília-DF,

de 2013

Hugo Marcus Silva Teixeirens

Integrante Administrativo

12.5. Responsável Administrativo pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Brasília-DF,

de 2013

Humberto Luciano Schlegel

Autoridade Competente da Área Administrativa

12.6. Integrantes Requisitantes

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta:

Brasília-DF,

de 2013.

Integrante Requisitante - Substituto

12.7. Aprovação da Área Requisitante

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Brasília-DF,

de 2013

Área Requisitante

Renato Baumgratz Viotti



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.ANEXO I-A – MODELO DE TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADO:	
CONTRATANTE:	

TERMOS
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual: • As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; • As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; • A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. • <i><inserir pendências, se houverem></i> E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADO Preposto
<i><Nome></i> Matr.:	<i><Nome></i> Matr.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14.ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ao Pregoeiro

PROPOSTA _____ que faz _____ a empresa _____, CNPJ _____, Aquisição de Software para Virtualização de Servidores *BareMetal*, em caráter perpétuo e com direito à atualização da ferramenta, bem como os serviços de instalação e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2013.

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Licenças de Software de Virtualização, com o serviço de atualização por 12 meses.	116		
	2	Suporte técnico para a solução de virtualização pelo período de 36 meses.	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data. _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. ANEXO I-C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:	
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na OS. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16. ANEXO I-D – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:	
ITEM:			
OBJETO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:			

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA OS	
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

18.ANEXO I-F – MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.

Nº do CHAMADO		Data e Hora de Emissão:	
Nº DO REGISTRO			
SOLICITANTE			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA			
DADOS DO EQUIPAMENTO			

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADO
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19. ANEXO I-G – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01263896/0003-26, doravante denominado MCTI e**NOME DA EMPRESA**....., pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MCTI Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo MCTI;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCTI de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MCTI estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MCTI, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MCTI;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MCTI, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MCTI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) O MCTI, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **NOME DA EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MCTI;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MCTI, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MCTI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MCTI;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MCTI, inclusive as de ordem moral, bem como as de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MCTI;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) O MCTI elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA